

## **PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

### **NORMA ADMINISTRATIVA n. 03/2023/PROEN**

Aprova o Regulamento Interno para utilização dos laboratórios de ensino da Unesc.

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso X do Regimento Geral da Unesc,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno para utilização dos laboratórios de ensino da Unesc.

Art. 2º - O regulamento constitui anexo da presente Norma Administrativa.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º - Esta normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de outubro de 2023.



**PROF.<sup>a</sup> Ma. GRAZIELA AMBONI**  
**PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNESC**

**ANEXO DA NORMA ADMINISTRATIVA n.03/2023/PROEN  
REGULAMENTO INTERNO  
PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DA UNESC**

**TÍTULO I  
APRESENTAÇÃO**

As atividades de laboratório desempenham importante papel tanto para ensino, pesquisa e extensão. O comprometimento com a segurança pessoal, do meio ambiente e dos equipamentos e materiais deve ser prioridade dos usuários.

Professores, equipe técnica, alunos e coordenações tem participação fundamental na busca pela qualidade de ensino, pesquisa ou extensão. Este Regulamento Interno foi elaborado com o objetivo de otimizar procedimentos, recursos e priorizar a segurança laboratorial. Responsabilidade, bom senso e atenção são fundamentais e devem ser inerentes a todos os usuários.

**TÍTULO II  
OBJETIVOS**


Art. 1º - São objetivos deste regulamento:

- I. Reger as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino da UNESC;
- II. Descrever e normatizar procedimentos administrativo-organizacionais, tecnológicos e de segurança laboratorial;
- III. Demonstrar a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão por meio do registro das atividades de produção/validação do conhecimento nos Laboratórios de Ensino da UNESC;
- IV. Maximizar a eficiência no uso dos laboratórios;
- V. Evitar acidentes durante a utilização dos laboratórios;
- VI. Propiciar o conhecimento aos usuários dos Laboratórios de Ensino dos procedimentos para utilização dos referidos laboratórios.

**CAPÍTULO I  
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS DE ENSINO**

Art. 2º - Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Atividades didáticas (aulas práticas, monitorias, estudos);
- II. Projetos de pesquisa;
- III. Projetos de extensão.



Art. 3º - Não poderão ser desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino as seguintes atividades:

I. Utilização dos recursos e infraestrutura disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição.

Art. 4º - Não será permitida a permanência de usuários nos Laboratórios de Ensino, quando esses não estiverem desenvolvendo diretamente as atividades das quais estão cadastrados.

Art. 5º - Os usuários deverão respeitar seu horário de uso dos Laboratórios de Ensino.

## **CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS**

Art. 6º - Estas normas gerais são válidas para todos os Laboratórios de Ensino da UNESC, apesar de cada laboratório ser voltado para uma área específica. Porém, são normas básicas que envolvem disciplina e responsabilidade.

Art. 7º - Os usuários que possuem os cabelos compridos deverão prendê-lo durante a permanência nos Laboratórios de Ensino, quando a atividade assim exigir.

Art. 8º - Os usuários (quando a atividade necessitar) devem fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) inerentes às atividades a serem desenvolvidas. Tais como: jaleco de manga comprida (com elástico nos punhos e de tecido de algodão), calça comprida, calçados fechados, óculos protetores, luvas e máscaras.

Art. 9º - É proibido aos usuários dos Laboratórios de Ensino:

I. Fumar, comer ou beber dentro dos laboratórios;

II. Manusear equipamentos ou materiais sem conhecer as regras de segurança e utilização específicas;

III. Ligar ou deslocar equipamentos e materiais sem permissão expressa do professor ou responsável;

IV. Manusear produtos ou manipular reações potencialmente tóxicas ou perigosas sem o uso dos equipamentos de segurança necessários: luvas, óculos de proteção ou protetor facial, ou em locais que não sejam bem ventilados;

V. Utilizar materiais que possam causar danos à saúde dos usuários do laboratório, como substâncias altamente tóxicas, sem a autorização da Gerência dos Laboratórios de Ensino;

VI. Permanecer nos laboratórios fora do horário autorizado pela Gerência dos Laboratórios de Ensino;

VII. Abandonar o local em que se esteja realizando experimentos ou aula prática que necessitem atenção constante;

VIII. Ministrando atividade prática sem que os usuários conheçam as Normas Gerais, as de cada laboratório e as de uso de equipamentos específicos;

IX. Utilizar nos laboratórios equipamentos, aparelhos e/ou materiais externos sem a autorização da Gerência dos Laboratórios de Ensino;

X. Omitir ocorrências e deficiências que envolvam segurança e funcionamento dos laboratórios;

XI. Pessoas não autorizadas pelo professor e pela Gerência dos Laboratórios de Ensino fazerem uso dos laboratórios.

Parágrafo Único: Práticas perigosas porventura não mencionadas não eximem seus autores de culpa, no caso de danos a pessoas ou materiais, passível de responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

### **TÍTULO III**

#### **UTILIZAÇÃO POR PARTE DO DOCENTE E DO DISCENTE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **PARA O ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Art. 10 - Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas pelos acadêmicos nas disciplinas específicas (com práticas laboratoriais) da matriz curricular dos Cursos de Graduação da Unesc.

Art. 11 - Para que a aula prática seja desenvolvida nos Laboratórios de Ensino, o Professor responsável deverá solicitar a atividade diretamente ao Laboratório de realização da aula prática.

Parágrafo Primeiro: Ficará sob a responsabilidade do professor, a exigência do uso dos EPIs no momento da utilização dos Laboratórios de Ensino no desenvolvimento das atividades práticas das disciplinas específicas.

Parágrafo Segundo: É vedada a entrada de acadêmicos nos Laboratórios de Ensino fora dos horários de aulas práticas, sem que estes disponham de autorização para permanência nos ambientes.



## **CAPÍTULO II PARA TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 12 - Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas por acadêmicos dos Cursos de Graduação da Unesc que participam de Trabalhos de Iniciação Científica que visam fomentar projetos de pesquisa a serem executados por acadêmicos em conjunto com professores orientadores.

Art. 13 - Para que os acadêmicos e professores possam desenvolver as atividades de suas pesquisas nos Laboratórios de Ensino, estes deverão solicitar autorização diretamente ao laboratório desejado.

## **CAPÍTULO III PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 14 - Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas por acadêmicos dos Cursos de Graduação da Unesc que ao concluírem as disciplinas da matriz curricular, desenvolverão o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para obtenção do título de graduação.

Art. 15 - Para que os acadêmicos e professores possam desenvolver as atividades de seus TCCs nos Laboratórios de Ensino, estes deverão solicitar autorização diretamente ao laboratório desejado.


## **CAPÍTULO IV PARA ESTUDOS**

Art. 16 - Para que os acadêmicos possam desenvolver as atividades de estudos nos Laboratórios de Ensino, os mesmos deverão agendar horário diretamente com o laboratório desejado.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Esta normativa entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de outubro de 2023.

  
**PROF.<sup>a</sup> Ma. GRAZIELA AMBONI**  
**PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNESC**